



LEI Nº 1156/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR INDÍGENA E AUTORIZA À DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Alimentação Familiar Indígena e autoriza o Município de Nova Laranjeiras a distribuir gratuitamente cestas básicas às famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social e com insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Constitui como objetivo do programa o auxílio à alimentação as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, com uma alimentação que supra as deficiências nutricionais existentes, melhorando as condições sociais e de saúde da família, combatendo a desnutrição, a mortalidade infantil e a fome nas aldeias do Município, mediante a distribuição de no máximo 70 cestas básicas de alimentos por mês.

Art. 3º - As cestas básicas de alimentação para distribuição por meio do Programa Municipal de Alimentação Familiar Indígena serão compostas de arroz, feijão, açúcar, farinha de milho - biju, farinha de fubá, leite, banha de porco, Pescados e panificados como pães e bolacha.

§ 1º - Excepcionalmente poderão ser alterados e acrescidos novos tipos de alimentos, visando atendimento nutricional específico, por recomendação da equipe médica e nutricional do Município ou órgão de saúde indígena.

§ 2º - Preferencialmente os alimentos que compõem a cesta básica deveram ser adquiridos de origem da Agricultura Familiar do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 4º - Podem requerer a inclusão no Programa Municipal de Alimentação Familiar Indígena e receber as cestas básicas de alimentação, as famílias indígenas residentes nas aldeias do Município de Nova Laranjeiras que estejam enquadrados nos critérios de vulnerabilidade social, atestada por Estudo Social e/ou Parecer Técnico do



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Serviço Social, Equipe de Saúde e Nutrição do Município, respeitando os seguintes requisitos de classificação:

I - Famílias que demonstrem estado de desnutrição e saúde debilitada, em consequência de má alimentação;

II - Famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas ou mentais;

III – Famílias que possuam entre seus membros pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação;

IV - Famílias que possuam entre seus membros crianças que apresentam desnutrição em virtude de alimentação inadequada;

V - Famílias que comprovem a menor renda e que não estejam recebendo recursos de outros programas governamentais ou recebendo outra espécie de auxílio à alimentação; exceto o Programa Bolsa Família.

§ 1º As Famílias cadastradas deveram estar participando dos Programas e Projetos culturais, de incentivo ao artesanato indígena, educacionais, de saúde pública, de combate e prevenção do alcoolismo, de segurança alimentar e nutricional, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e de promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, desenvolvidos pelo Município ou pelas demais entidades governamentais;

§ 2º - Não poderá receber o benefício, a família que não contemple os requisitos previsto nesta Lei, especialmente a unidade familiar que tiver criança em idade escolar ausente da escola ou que não cumpra a frequência mínima legalmente exigida.

Art. 5º - Mediante o cadastro prévio dos inscritos e Parecer Social com análise dos requisitos de enquadramento no Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá cronograma de atendimento estabelecendo as famílias que serão mensalmente atendidas e prazo de duração do benefício.

§ 1º - Será concedida a cada família selecionada, somente uma cesta básica para cada período de um mês.

§ 2º - Cada família receberá a cesta básica de alimentação pelo período máximo de 03 meses, sendo que após esse período o beneficiário deverá ser submetido à novo Estudo Social ou mediante Parecer Técnico do Serviço Social, Equipe de Saúde e Nutrição do Município para novo enquadramento no Programa.

§ 3º - As cestas básicas serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde na Reserva Indígena Rio das Cobras diretamente no domicílio dos beneficiários conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 6º - A avaliação das ações do Programa Municipal de Alimentação Familiar Indígena se dará por monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho de Segurança Alimentar do Município, e por acompanhamento do órgão competente de saúde da Reserva Indígena Rio das Cobras, mediante análise periódica de sua execução.

Art. 7º - É vedado aos beneficiários do Programa Municipal de Alimentação Familiar Indígena a comercialização ou permuta, ou qualquer outra espécie de alienação dos produtos recebidos, sob pena de desenquadramento imediato e proibição de nova adesão ao Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento municipal, com recursos provenientes da arrecadação de ICMS Ecológico da Terra Indígena Rio das Cobras e da unidade orçamentaria da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, conforme segue:

10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
002 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS
08.423.0009.2081 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA
03830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

11 SEC. AGROPECUARIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
002 DEPARTAMENTO DE POLITICAS AMBIENTAIS
18.423.0013.1101 APOIO PAPAÍ - ICMS ECOLÓGICO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA
04550 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal